



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024

Reestrutura a Estrutura Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, de modo a adequá-la ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reestruturada a Estrutura Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, criada pela Lei Ordinária nº 324, de 18 de dezembro de 2009, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Açailândia (RPPS), sendo responsável pela sua administração, gerenciamento e operacionalização.

§ 1º O IPSEMA tem sede e foro no Município de Açailândia e vincula-se, para fins de controle finalístico, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º Para o desempenho de suas finalidades, o IPSEMA contará com estrutura organizacional própria, receitas e atribuições de competência específica.

§ 3º Constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Açailândia - IPSEMA:



I - Contribuições previdenciárias dos segurados, dependentes e dos entes públicos municipais;

II - Produto de suas aplicações financeiras;

III - Rendas de seus bens imóveis;

IV - Doações, auxílios e subvenções;

V - Outras receitas previstas na legislação.

§ 4º Constituem despesas do IPSEMA o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte) e o custeio com a sua estrutura administrativa e patrimonial.

§ 5º O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSEMA, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será realizada com a taxa administrativa destinada exclusivamente ao RPPS, nos termos da legislação municipal e nacional aplicáveis.

Art. 2º. As disposições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Açailândia estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 12, de 22 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Organizacional

Art. 3º. O IPSEMA tem a seguinte estrutura administrativa organizacional: I - Órgãos Superiores de Gestão Executiva e Deliberativa:

a) Diretoria Executiva; e

b) Conselho Administrativo.

II - Órgãos Colegiados de Fiscalização e Consultivo:



a) Conselho Fiscal; e

b) Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 4º. A Diretoria Executiva, composta pelo (a) Presidente e Diretores (as), é o órgão responsável pela administração do Instituto de Previdência, competindo observar as normas legais que regem a autarquia e as diretrizes gerais do Conselho Administrativo, e, especialmente:

I - Administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

II - Elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;

III - Submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo os planos e programas do IPSEMA;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio e, após, ao Conselho Administrativo para deliberação:

a) cópia dos balancetes e dos relatórios de atividades da administração do IPSEMA;

b) a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

V - Encaminhar a Prestação de Contas de Gestão, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a legislação e normatização pertinente;

VI - Exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPSEMA.

Art. 5º. O(A) Presidente do IPSEMA será nomeado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores efetivos do Município de Açailândia, e, os Diretores e demais detentores de cargos comissionados serão nomeados por ato do(a) Presidente do IPSEMA. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação de nível superior completo;

II - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo tempo mínimo de 3 (três) anos;

III - Possuir certificação de gestão, conforme o cargo e nível do curso superior, nos termos definidos em parâmetros gerais em normativas de abrangência nacional aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II do “caput” deste artigo deve estar preenchidos no ato de nomeação e, o requisito de certificação do inciso III deve ser cumprido em até 6 meses após a posse nos cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º O (a) Diretor (a) Administrativo responde, temporariamente, pela Presidência do IPSEMA nos períodos de férias e afastamentos legais do (a) Presidente.

Seção II

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 6º. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Presidente do IPSEMA;

II - Diretor (a) Administrativo;

III - Diretor (a) Financeiro;

IV - Procurador (a) Jurídico; e

V – Controlador (a) Interno.

§ 1º A Diretoria de Benefícios Previdenciários; a Diretoria de Informações Previdenciárias e Tecnologia da Informação; a Contadoria Geral; a Assessoria Técnica Especial e demais Assessorias; a Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos; e Gestão de Investimentos dos Recursos são departamentos e órgãos de apoio e assessoramento direto à Diretoria Executiva e Presidência do IPSEMA.

§ 2º Os Órgãos e Departamentos do IPSEMA contarão com Gestores de Divisão e Assessores responsáveis pela promoção do apoio técnico direto e imediato em atividades relacionadas com os assuntos pertinentes e o objetivo da autarquia.

§ 3º Além do apoio técnico de que trata o parágrafo anterior, o(a) Diretor(a) Financeiro contará com auxílio de Atuário contratado pelo IPSEMA, incumbido de executar, acompanhar, orientar e avaliar a eficácia dos Planos de Benefícios Previdenciários e aspectos atuariais e de custeio, sugerindo o que for adequado.

§ 4º Poderá ainda a Diretoria Executiva do IPSEMA contratar assessorias especializadas em gestão financeira e investimentos, jurídica, contábil, auditoria, sistemas e softwares previdenciários para o bom e necessário desempenho e desenvolvimento das suas atividades.

§ 5º O (a) Presidente IPSEMA fará jus ao vencimento equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

§ 6º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou quando necessário.

Seção III

Do Conselho Administrativo

Art. 7º. O Conselho Administrativo, órgão superior de deliberação coletiva, integrado por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores ativos e aposentados com formação superior em qualquer área, e, que atenda os demais critérios dispostos na Portaria SEPRT nº 9.907/2020 e alterações posteriores. O Conselho será composto com representação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos segurados ativos e inativos, da seguinte forma:

I - Dois representantes do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Dois representantes dos servidores ativos;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo IPSEMA.

§ 2º O(A) Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Diretor(a) Financeiro e de Compensação Previdenciária do IPSEMA.

§ 3º Ao Presidente do Conselho Administrativo incumbe, afora as atribuições estabelecidas em regulamento e no regimento interno, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 8º. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão redigidas em forma de atas, publicadas no site do IPSEMA e, posteriormente, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

Art. 9º. As decisões do Conselho Administrativo se darão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - manifestar sobre a estrutura administrativa, financeira e técnica da IPSEMA, na forma da lei;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e projetos de leis que tratem de alteração da política previdenciária do Município;

VI - Manifestar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - Manifestar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da IPSEMA, observada a legislação pertinente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anuais remetida ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de fiscalização externa;

XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;



Art. 11. Compete ainda ao Conselho Administrativo velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPSEMA e deliberar especificamente sobre:

I - Seu regimento;

II - As diretrizes gerais de atuação da instituição;

III - A Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio, e de Aplicações e Investimentos;

IV - A proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual;

V - O Plano de Contas;

VI - O Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

VII - O Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VIII - A aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;

IX - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

X - Qualquer outro assunto de interesse da IPSEMA, naquilo que lhe compete.

Art. 12. O Conselho Administrativo conhecerá dos atos praticados pela Diretoria Executiva,

através dos relatórios semestrais ou por exposições feitas pelo (a) Presidente do IPSEMA, em reunião.

Art. 13. O Conselho Administrativo poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da IPSEMA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 14. O Conselho Administrativo terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da autarquia, de representação paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados, com qualificação superior, será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução, composto da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo, que será o Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) organizar a pauta de discussões e votações;

c) encaminhar ao Presidente do IPSEMA e ao Conselho Administrativo as decisões e deliberações do Conselho Fiscal;

d) exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Fiscal.



§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Administrativo, sobre:

a) os balanços mensais;

b) o balanço e as contas anuais da IPSEMA;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;

d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva;

e) a regulamentação do Plano de Aplicações;

f) a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

g) as demais matérias que lhe forem submetidas.

III - comunicar à Diretoria Executiva os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, em sendo necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

Seção V

Do Comitê de Investimentos

Art. 17. O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo com finalidade de auxiliar o (a) Presidente do IPSEMA no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do fundo previdenciário, dos recursos da carteira de aplicações do IPSEMA, tendo presentes as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as orientações expedidas pela Secretaria de Previdência do Setor Público do Ministério da Previdência Social, Banco Central e demais órgãos competentes.

Art. 18. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros vinculados ao IPSEMA, sendo:

I - Membros natos:

a) O (a) Presidente do IPSEMA, que será seu Presidente; e

b) O (a) Diretor (a) Financeiro do IPSEMA.

II - Um membro indicado pelo (a) Presidente do IPSEMA, dentre os servidores municipais efetivos, com conhecimento em mercado de capitais e finanças públicas

Art. 19. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por Ato do(a) Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido até 3 (três) reconduções.

Art. 20. Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir graduação em nível superior, sendo que a maioria de seus membros deverá comprovar sua aprovação em exame de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido em normas vigentes editadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Fica aos membros do Comitê de Investimentos obrigação da realização da certificação/habilitação, nos termos definidos em parâmetros gerais exigidos pela Portaria SEPRT/ME nº



9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores, cujas despesas serão custeadas à conta da taxa de administração do IPSEMA.

§ 2º O custeio das despesas mencionadas no parágrafo anterior será restrito à participação de no máximo 2 (dois) cursos preparatórios e 2 (duas) taxas de inscrição para a realização da prova, por membro do Comitê de Investimentos, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor/membro.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria SEPRT nº 9.907/2020 e alterações posteriores, e não realizarem a prova, após a conclusão do curso preparatório, no prazo máximo de 3 (três) meses, deverão ressarcir ao IPSEMA os valores investidos com correção, salvo por justo motivo.

§ 4º Os valores a serem ressarcidos ao IPSEMA correspondem à: diárias, taxas de inscrição no curso preparatório, taxas de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização dos cursos e/ou das provas.

Art. 21. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos previdenciários do IPSEMA;
- II - Zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores patrimoniais do IPSEMA;
- III - Subsidiar o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva nas definições das Políticas de Investimentos;
- IV - Analisar e avaliar as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre Política de Investimentos do IPSEMA, a fim de serem submetidas ao Conselho Administrativo;
- V - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI - Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva ou sobre o redirecionamento de recursos;
- VII - Elaborar a política anual de investimentos e suas alterações, se necessário;



VIII – Lavrar, publicar e arquivar as atas de suas reuniões.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a totalidade de seus membros na sede do IPSEMA, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias mensais seguirão o calendário prévio de conhecimento de todos os membros do comitê, com as datas das prováveis reuniões.

§ 2º Em caso de necessidade de alteração das datas previamente estabelecidas, os membros do comitê serão notificados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê, ou a requerimento de seus membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em cuja notificação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º As decisões relativas aos investimentos serão, obrigatoriamente, tomadas por votos da maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos, sendo obrigatório o registro em ata e a devida publicação dos atos.

§ 5º As atas das reuniões serão digitalizadas, assinadas por todos os membros e serão devidamente publicadas no site do IPSEMA, de modo a dar ampla publicidade das atividades e decisões que envolvam os investimentos do IPSEMA.

§ 6º O Comitê de Investimentos contará com o auxílio de assessoria financeira especializada em mercado de capitais e investimentos, para melhor conduzir as diretrizes e a política de investimento dos recursos do IPSEMA.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Conselhos,

Comitê de Investimentos e seus Membros

Art. 23. Para integrar os Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos os membros deverão possuir formação completa em curso de nível superior, e serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros do Comitê de Investimentos que poderão ter até 3 (três) reconduções.

§ 1º Juntamente com os titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal, serão indicados igual

número de suplentes, que substituirão os titulares em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade estabelecida neste artigo.

§ 2º Findo o mandato de Conselheiro e Membro, o cargo permanecerá vago até que ocorra nova indicação nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O(a) Conselheiro(a) Administrativo, Fiscal e o Membro do Comitê de Investimentos, titular ou suplente (este somente quando em substituição ao titular), que comparecer à reunião ordinária mensal dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, fará jus a uma verba denominada jeton, no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento) do vencimento base do (a) Presidente do IPSEMA.

§ 4º O Jeton estabelecido no parágrafo anterior:

I - Não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - Não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro/Membro;

III - Será pago pelo IPSEMA, com recursos provenientes da taxa de administração ao(s) Conselheiro(s) e Membro(s) titular(es) e/ou ao(s) Conselheiro(s) e Membro(s), este(s) quando em substituição ao(s) titular(es), desde que tenham, efetivamente, participado da reunião ordinária mensal e da(s) extraordinária(s), se houver;

IV - Não será devido a nenhum Conselheiro ou Membro pela participação em reuniões somente extraordinárias.

§ 5º O(a) Conselheiro(a) Administrativo, Fiscal ou Membro do Comitê de Investimentos, no exercício de sua titularidade e, que integra, um dos Conselhos e Comitê de Investimentos, simultaneamente, só tem direito a receber o jeton pela sua efetiva participação mensal em um deles, devendo optar por receber somente como Conselheiro (a) ou como Membro do Comitê de Investimentos.

Art. 24. Os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSEMA, assim como o Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seus Presidentes ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do (a) Presidente do IPSEMA.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão disciplinadas no Regimento Interno do IPSEMA, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 25. São obrigações de todos os membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos:

I - Comparecer às reuniões do respectivo Conselho e Comitê, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do respectivo Conselho e Comitê, e realizar as funções do mandato de conselheiro e membro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vistas para estudos ou pareceres, resguardando o sigilo quando exigido;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho ou Comitê, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - Participar de atividades de capacitação deliberadas pelo respectivo Conselho, Comitê e pela Diretoria Executiva;

VII - Comunicar, previamente e por escrito, ao seu respectivo suplente, da impossibilidade de participar de qualquer das reuniões ordinárias, quando tal fato ocorrer.

VIII - cumprir a legislação e o Regimento Interno atinentes ao RPPS.

§ 1º É permitida a presença dos conselheiros suplentes em todas as reuniões do respectivo Conselho e Comitê, nas quais poderão participar, sem direito a voto e sem o direito ao recebimento do Jeton.

§ 2º Os Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos fixados no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social, suas atualizações e substituições.

§ 3º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão obter a certificação necessária em até 6 (seis) meses, a contar da data da posse, quando ainda não certificado.

Art. 26. Extingue-se o mandato do Conselheiro e Membro do Comitê:

I - Por falecimento;

II - Pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo no Município, de forma ininterrupta;

III - Estiver em gozo de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

V - Por renúncia expressa perante seu respectivo conselho ou comitê;

VI - Por desinteresse do Conselheiro ou Membro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões, a cada ano, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do respectivo Conselho e Comitê;

VII - Quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei; ou

VIII - nas hipóteses definidas no Código de Ética do IPSEMA.

§ 1º A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho e Comitê assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro ou Membro.

§ 2º O Conselheiro e Membro poderá ser licenciado por até 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho e Comitê, hipótese em que não será assegurado o Jeton estabelecido nesta Lei.

Art. 27. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, será nomeado seu



suplente.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do mandato do titular, o conselheiro suplente poderá ser reconduzido duas vezes no mesmo Conselho ou no Comitê de Investimentos, no caso de seus membros.

§ 2º Caso a nomeação do suplente ocorra no primeiro ano do mandato do titular, o conselheiro suplente poderá ser reconduzido uma única vez.

Art. 28. Os membros dos órgãos colegiados quando se deslocarem a serviço do IPSEMA farão jus às diárias destinadas indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e deslocamento nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos aos servidores do nível de diretoria do IPSEMA, conforme a Portaria de diárias expedida pelo Município de Açailândia.

Art. 29. São atribuições dos Presidentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, naquilo que lhes caibam:

I – Dirigir e coordenar as atividades do colegiado;

II – Convocar, instalar e presidir suas reuniões;

III – Receber e encaminhar para deliberação do colegiado, no prazo legal todas as notificações, decisões e/ou recursos pertinentes aos processos administrativos do RPPS;

IV – Encaminhar ao(à) Presidente do IPSEMA as decisões, deliberações e recomendações do colegiado.

Art. 30. As demais disposições atinentes ao funcionamento dos órgãos colegiados serão disciplinadas em regulamento próprio (Regimento Interno) aprovado pelo Conselho Administrativo e se estenderá naquilo que couber, ao Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 31. Aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados do IPSEMA as disposições legais previstas no Código de Ética e Conduta Profissional do IPSEMA.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos Gestores



Seção I

Da Presidência do IPSEMA

Art. 32. São atribuições da Presidência:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o IPSEMA;

II - Coordenar as diretorias da instituição, presidindo as reuniões da Diretoria Executiva, nas quais tem voz e voto, inclusive o de qualidade;

III - Praticar atos de gestão e responder pela execução dos programas de trabalho do IPSEMA, estabelecido no plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;

IV - Estabelecer prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do IPSEMA;

V - Autorizar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, assim como os do patrimônio geral do IPSEMA, após análise de relatório do(a) Gestor(a) de Investimento dos Recursos, atendido o disposto nesta Lei, e o Plano de Aplicações e Investimentos;

VI - Praticar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo, os atos relativos à nomeação, exoneração, promoção, concessão de férias, licenças, cessão e demais atos previstos em lei relativos a vida funcional dos servidores do IPSEMA;

VII - Decidir sobre a concessão e/ou cassação dos benefícios previdenciários previstos em lei em conjunto com o(a) Diretor(a) de Benefícios Previdenciários, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, emitindo os atos respectivos e determinando sua publicação;

VIII - Encaminhar, após manifestação da Diretoria Executiva, o relatório, o balanço e as contas anuais da Instituição, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, quando for o caso;

IX - Supervisionar e avaliar as atividades do RPPS;

X - Promover a articulação do IPSEMA com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da autarquia;

XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do IPSEMA, colhendo subsídios para as alterações necessárias;

XII - Propor para aprovação do Conselho Administrativo, após ouvida a Diretoria Executiva, os Planos de Benefícios, Custeio, de Aplicações e Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;

XIII - Exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da autarquia;

XIV - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do IPSEMA, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XV - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro os documentos bancários relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos e órgãos federais;

XVI - Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados, orientando-os no desempenho das atividades;

XVII - Expedir normas e instruções para a boa execução das atividades do IPSEMA;

XVII - Determinar a abertura de processos administrativos de licitação, compras e contratações, e decidindo eventuais recursos administrativos, na forma da lei;

XVIII - Homologar os procedimentos licitatórios, realizados pela Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos;

XIX - Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;



- XX - Encaminhar aos órgãos competentes a proposta de diretrizes orçamentárias e orçamento;
- XXI - Encaminhar aos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos matéria a ser apreciada;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o IPSEMA;
- XXIII - Extraordinariamente, convocar as reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- XXIV - Assinar os documentos de prestação de contas mensais e anuais, como também as demonstrações contábeis obrigatórias do IPSEMA em conjunto com o (a) Diretor(a) Financeiro e Contador(a) Geral;
- XXV - Determinar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- XXVI - Avaliar o desempenho do IPSEMA e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- XXVII - Nomear integrantes de comissões internas do IPSEMA;
- XXVIII - Designar servidores para exercer as funções de Agente de Contratação, membros da Comissão de Contratação e Acompanhamento de Processos, Ouvidor do IPSEMA, Gestor de Investimento dos Recursos do IPSEMA e demais funções criadas pelo IPSEMA; e
- XXIX - Exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Seção II

Da Diretoria Administrativa do IPSEMA

Art. 33. Compete à Diretoria Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do (a) Presidente do IPSEMA, dentro da especialidade e âmbito de sua competência, coordenar e gerenciar atividades relativas à folha de pagamento, aos recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, atendimento, cadastro e protocolo do IPSEMA, e, ainda, e gerenciamento da sede do IPSEMA, sendo composta pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável por coordenar, supervisionar e controlar a qualidade dos materiais e serviços adquiridos; gerenciar e controlar o almoxarifado; suprir as necessidades de materiais e serviços do IPSEMA; administrar a execução dos contratos da autarquia; controle de patrimônio mobiliário do IPSEMA; organizar, controlar e chefiar os serviços de manutenção predial, copa, limpeza e zeladoria da sede do IPSEMA; coordenar as atividades de administração, bem como desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

II - Divisão de Atendimento, Cadastro e Protocolo, responsável por recepcionar, controlar e orientar o atendimento na sede do IPSEMA; controlar as ações e atividades relativas ao cadastro e assentamento dos aposentados e pensionistas; coordenar, orientar e executar o serviço de protocolo; controlar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo os procedimentos relativos aos recursos humanos do quadro próprio de pessoal do IPSEMA, como admissão de pessoas, controle a frequência, rescisão, benefícios funcionais, avaliação de desempenho, promoções e progressões na carreira, cálculos e apontamentos; executar a implantação dos benefícios previdenciários em folha de pagamento; realizar periodicamente o recadastramento e a prova de vida dos aposentados, pensionistas e seus dependentes; promover estudos e assistir tecnicamente seus superiores no estabelecimento de ações e atividades de sua área; desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Diretoria Financeira do IPSEMA

Art. 34. Compete à Diretoria Financeira, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do (a) Presidente do IPSEMA, dentro da especialidade e âmbito de sua competência, coordenar e gerenciar a elaboração das peças de planejamento; coordenação e elaboração da Política Anual de Investimentos e o respectivo encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN ao sistema Cadprevweb; acompanhar e enviar, mensalmente, os Demonstrativos das Aplicações dos Investimentos e Recursos - DAIR no sistema Cadprevweb; acompanhar a elaboração, aprovação e encaminhamento da Reavaliação Atuarial e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA ao sistema Cadprevweb; gerenciar e acompanhar as movimentações orçamentárias, contábeis e financeiras dos recursos do IPSEMA; auxiliar no gerenciamento dos processos de consignados; auxiliar na confecção e elaboração de cálculos trabalhistas e previdenciários, inerentes à contribuição e benefícios previdenciários; gerenciar e conduzir, em conjunto com a Presidência do IPSEMA, o sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, entre os regimes. Esta Diretoria é composta pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Investimentos dos Recursos do IPSEMA, responsável por auxiliar na elaboração da Política Anual de Investimentos; responsável pelo envio do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos - DPIN e dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR ao sistema Cadprevweb; auxiliar o Comitê de Investimentos nas reuniões e em assuntos pertinentes; elaborar, acompanhar e manter sob guarda as APR - Autorizações de Aplicações e Resgates; manter sob guarda as atas e/ou livros de atas do Comitê de Investimentos; encaminhar os extratos bancários e das aplicações, bem como outras

informações pertinentes à Assessoria Financeira Especializada; providenciar e manter em dia o relatório de acompanhamento das aplicações dos recursos do IPSEMA; manter atualizado os extratos das contas bancárias e das aplicações do IPSEMA e, desenvolver outras atividades e relatórios afetos à sua área de atuação; emitir relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação; realizar análises técnicas e acompanhar e monitorar continuamente os riscos de todas as posições dos recursos investidos do IPSEMA, coordenar e instruir o processo de credenciamento de instituições financeiras; realizar análise prévia de novas instituições e de novos fundos, efetuar análises diárias do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

II - Divisão de Contratos e Processos da Compensação Previdenciária, responsável por gerenciar e controlar o fluxo dos contratos e processos oriundos do Sistema de Compensação Previdenciária entres Regimes (RGPS e/ou outros RPPS); auxiliar a Diretoria Financeira em todas as fases do processo de compensação; manter interrelação e apoio junto à Diretoria de Benefícios Previdenciários sobre o andamento e homologação dos processos de aposentadorias, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Da Procuradoria Jurídica do IPSEMA

Art. 35. Compete à Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em ato do(a) Presidente do IPSEMA, dentro da especialidade e âmbito de sua competência coordenar, planejar e executar a orientação jurídica das ações do IPSMA a fim de propiciar eficiência, efetividade e legalidade da gestão; representar judicial, extrajudicial e administrativamente o IPSEMA na defesa dos seus interesses; receber as citações, intimações e notificações pessoais da autarquia; prestar assistência e consultoria jurídica interna para outros órgãos do IPSEMA, com a análise, estudos e elaboração de pareceres e minutas de portarias, resoluções, contratos, convênios, quando requisitado; aplicar normas e princípios jurídicos que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e legalidade na concessão dos benefícios previdenciários; assessorar a elaboração de atos administrativos de interesse da autarquia; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas, sendo composta pelas seguintes assessorias. Compõe a estrutura da Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I - Assessoria Jurídica, com finalidade de auxiliar o Diretor de Assuntos Jurídicos no controle dos processos administrativos e judiciais; na elaboração, formatação e controle dos processos administrativos e judiciais; dos pareceres jurídicos; das peças processuais; andamentos e prazos processuais; participar das reuniões e auxiliar os Conselhos Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e Comissão de Contratação e Acompanhamento dos Processos e Contratos do IPSEMA, quando devidamente convocado; realizar atendimento aos segurados do IPSEMA; participar de audiências presenciais ou virtuais em processos que o IPSEMA for parte ativa ou passiva, isoladamente ou acompanhando o (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos; atender e orientar todos os órgãos e departamentos do IPSEMA em assuntos pertinentes à sua área de atuação, quando solicitado ou designado; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção V

Da Controladoria Interna do IPSEMA



Art. 36. Compete à Controladoria Interna, compete a realização de auditorias e elaboração dos respectivos relatório, pareceres e estudos, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do IPSEMA, atuando, ainda, conselheiro orientador em todas as fases dos processos administrativos de compras, convênios, contábeis, financeiros, compensação previdenciária; bem como atuar e gerenciar o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social; manifestar sobre as propostas do IPSEMA às Leis d Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamentária (LOA); analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do IPSEMA e demais documentos pertinentes, participar das reuniões dos Conselhos Administrativos e Fiscal quando convocado para prestar esclarecimentos e/ou informações em assuntos de sua competência funcional; e, ainda, participar dos seminários e audiências públicas promovidas pelos órgãos fiscalizadores ou pela Diretoria Executiva do IPSEMA relativas às prestações de contas anuais do IPSEMA; por fim, desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas. Para o desenvolvimento de suas atividades, esta Controladoria Interna contará com o apoio da Contadoria Geral do IPSEMA, Procuradoria de Jurídica, sendo, ainda, auxiliada pela Assessoria Contábil e Assessoria Técnica do IPSEMA.

Seção VI

Da Contadoria Geral do IPSEMA

Art. 37. Compete à Contadoria Geral, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo (a) Presidente do IPSEMA, a gestão contábil e o planejamento orçamentário do IPSEMA, bem como todos os assuntos inerentes à área contábil e lançamentos contábeis, e em especial, realizar todos os registros e demonstrativos contábeis; coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento; expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos da autarquia previdenciária; estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do IPSEMA; encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como quaisquer outros documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos pela Corte de Contas; e exercer as demais atividades correlatas. Para apoio e desenvolvimento pleno de suas atividades conta com a seguinte Assessoria:

I – Assessoria Contábil, que tem por finalidade auxiliar na escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do IPSEMA; auxiliar na elaboração e cumprimento das leis orçamentárias; efetuar o cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores quanto ao aspecto financeiro, orçamentário e contábil; providenciar as prestações de contas; elaborar e administrar o fluxo de caixa, em especial a arrecadação e os pagamentos, efetuar as movimentações de recursos financeiros e as contas bancárias; conferência dos lançamentos e movimentações contábeis, efetuar a conciliação bancária, elaborar os balanços anuais, entre outras atividades pertinentes.

Seção VII

Da Gerência de Compras Governamentais do IPSEMA

Art. 37. Compete à Gerência de Compras Governamentais do IPSEMA, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo (a) Presidente do IPSEMA, supervisionar, orientar e controlar os procedimentos referentes às atividades de compras; supervisionar e organizar o cadastro de fornecedores; auxiliar a Comissão de Contratação e Acompanhamento de Processos e Contratos desde a publicação até a homologação do procedimento licitatório; auxiliar na elaboração de editais e controle de processos licitatórios; incluído também a identificação de fornecedores confiáveis, negociação de contratos, monitoramento de prazos de entrega e qualidade dos produtos, além de manter atualizado o relatório de estoque e compras de produtos e serviços, auxiliar na elaboração do plano de contratação anual do IPSEMA; gerenciar orçamentos e buscar oportunidades para otimizar os custos de produtos e serviços de interesse do IPSEMA; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VIII

Do Departamento de Benefícios Previdenciários

Art. 38. Compete ao Departamento de Benefícios Previdenciários, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do (a) Presidente do IPSEMA, é responsável por proceder o atendimento dos segurados e dependentes do IPSEMA, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários; coordenar e instruir os processos de concessão de benefícios; apoiar o ente empregador quanto a contagem de tempo de contribuição para fins de abono de permanência; coordenar a emissão e a publicação dos atos inerentes à concessão, revogação, cassação ou revisão dos benefícios previdenciários e averbação no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; acompanhamento do andamento dos processos em tramitação no TCE-MA; promover o encaminhamento, no prazo, de eventuais diligências ou notificações do TCE-MA à Diretoria de Assuntos Jurídicos para as devidas providências; encaminhar os processos administrativos de solicitação de aposentadorias e pensões por morte já completos à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico; manter atualizado a relação dos processos de concessão de benefícios a seguinte ordem: indeferidos, concedidos mas em curso no IPSEMA, concedidos e inclusos no SAAP e os homologados pelo TCE, bem como os que não tiveram seus registros homologados pelo TCE-MA; requerer e acompanhar a realização anual da Reavaliação Atuarial do IPSEMA, formalizar o pedido e acompanhar o recadastramento e prova de vida dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPSEMA; instruir os processos administrativos para emissão de certidão de tempo de contribuição, respeitadas as normas aplicáveis; elaborar o cálculo dos valores dos benefícios previdenciários concedidos; coordenar e analisar a averbação de certidão de tempo de contribuição, direcionadas à Prefeitura, Câmara e IPSEMA; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IX

Do Departamento de Informações Previdenciárias

e Tecnologia da Informação

Art. 39. Compete ao Departamento de Informações Previdenciárias e Tecnologia da Informação, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo (a) Presidente do IPSEMA, manter o controle das receitas do IPSEMA, notadamente as oriundas das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e da parte patronal, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia, incluída suas autarquias e fundações públicas, das aplicações dos recursos do IPSEMA e dos repasses de parcelas dos Termos de parcelamentos; o controle de todas as despesas do IPSEMA, com o consequente preenchimento e envio de tais informações através do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e

dos Recursos – DIPR, pela plataforma Cadprevweb da Secretaria de Previdência do Setor Público do Ministério da Previdência Social; manter atualizado o controle de repasses de todas as parcelas referentes aos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmados entre o Município de Açaíândia e o IPSEMA; coordenar e acompanhar a execução dos projetos relacionados a sistemas de tecnologia da informação (TI); coordenar e avaliar a prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e contratação de sistemas; implementar políticas, diretrizes, segurança da informação e padrões de tecnologia; administrar e manter o ambiente de rede e telecomunicações, banco de dados e aplicações operacionais; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Seção X

Da Assessoria Técnico Especial

Art. 40. Compete à Assessoria Técnico Especial, sem prejuízo de outras atribuição designadas pelo (a) Presidente do IPSEMA, assessorar e assistir a Presidência e demais Órgãos da Autarquia Previdenciária em matérias de sua competência; acompanhar a execução de programas, projetos, convênios, termo de cooperação técnica e outros de instrumentos congêneres; coordenar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios; gerir os contratos e convênios firmados pelo IPSEMA; coordenar e acompanhar as atividades e proposições do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos; exercer outras atividades que lhe forem confiadas pela Presidência.

Seção XI

Da Comissão de Contratação e Acompanhamento

de Contratos do IPSEMA

Art. 40. A Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos é um conjunto composto por 03 (três) agentes públicos designados por ato da Presidência do IPSEMA, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de interesse da Autarquia Previdenciária, cujos trabalhos serão desenvolvidos conforme os termos do Decreto Municipal nº 22, de 22 de janeiro de 2024, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo, composta por um Agente de Contratação e dois Membros, sendo todos servidores efetivos da municipalidade, designados para as respectivas funções por ato do (a) Presidente do IPSEMA.

§ 2º A referida Comissão é subordinada diretamente à Presidência do IPSEMA, sendo Coordenada pela Gerência de Compras Governamentais do IPSEMA, para o bom desempenho e desenvolvimento de suas atividades no campo de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Organizacional dos Órgãos de Gestão e Execução Específica

Art. 41. A estrutura organizacional de cada órgão/unidade da administração do IPSEMA será definida por Portarias específicas, que detalharão suas competências.

Parágrafo único. O organograma da Administração do IPSEMA e seus Órgãos e Departamentos é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 42. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão, conforme Anexo II desta Lei Complementar, a serem providos mediante livre nomeação, conforme denominação, quantidade, atribuições, requisitos e remuneração definida.

§ 1º Os cargos de Assessor Técnico Especial, Assessores Técnicos, Diretores, Gerentes e Assessor de Contratação, ficam vinculados à Presidência do IPSEMA e os cargos de Gestores vinculados a cada Departamento respectivo à sua área de competência e atuação e poderão ser distribuídos de acordo a necessidade de cada Departamento.

§ 2º Os cargos comissionados são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, exceto quando o nomeado for titular de cargo efetivo do Município.

§ 3º Fica criado o Quadro de Função de Confiança Gratificada, que serão exercidos por servidores efetivos do IPSEMA ou da municipalidade cedidos ao IPSEMA, conforme o Anexo III desta Lei Complementar, a serem designados para as respectivas funções através de Portaria do (a) Presidente do IPSEMA.

§ 4º O vencimento estipulado pelo Anexo IV é devido aos nomeados para os cargos em comissão que não forem titulares de cargo efetivo do quadro do IPSEMA ou do Município de Açailândia.

§ 5º O valor da gratificação pelo exercício da Função de Confiança, é devido ao(s) servidor(es) designado(s) que é(são) titular(es) de cargo efetivo do IPSEMA ou do Município de Açailândia, cedido(s) ao IPSEMA.



§ 6º Para preservar o equilíbrio financeiro e o poder de compra salarial, o reajuste da remuneração dos cargos inseridos nos anexos II e III ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores ativos do Município de Açailândia.

§ 7º Quando o nomeado para o cargo em comissão for titular de cargo efetivo do IPSEMA ou do Município de Açailândia, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou perceber Função de Confiança no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo a ser ocupado, enquanto perdurar a nomeação, sem prejuízo de outras verbas a que tenham direito o servidor.

§ 8º A Gratificação pelo exercício da Função de Confiança não se incorpora ao vencimento em nenhuma hipótese.

§ 9º A designação para Função de Confiança implica em alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

CAPÍTULO VII

Das Gratificações e Estratégias

Art. 43. Fica garantida no âmbito do IPSEMA a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, destinada a servidor efetivo, bem como, a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção, Gestão, Gerência e Assessoramento, para desempenhar função estratégica em área ou projeto considerado de elevada complexidade ou de relevante contribuição para o Instituto de Previdência, com o limite de até 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores.

Art. 44. A gratificação de que trata o art. 43 desta Lei Complementar será atribuída ao servidor a partir de solicitação do dirigente máximo do órgão ou entidade interessada, acompanhada de justificativa fundamentada e indicação da porcentagem da GEM a ser concedida, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo Único. A GEM não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Toda a estrutura, cargos em comissão e funções de confiança do IPSEMA ficam

alterados ou criados em conformidade com os Anexo II e III desta Lei Complementar, extinguindo-se os demais.

§ 1º A Presidência do IPSEMA providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores do Instituto.

§ 2º A Contadoria Geral do IPSEMA providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, através de crédito especial, em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta.

§ 3º O servidor designado, por ato da Presidência, para a função de Agente de Contratação fará jus a uma gratificação correspondente de até 100% (cem por cento) do cargo em comissão que esteja ocupando no IPSEMA, em razão da natureza e responsabilidade da função e, os demais servidores designados outras funções de confiança farão jus a uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos base, enquanto exercerem tais funções.

§ 4º A gratificação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo não incorporará para qualquer efeito a remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e previdenciária, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir ou alterar, mediante decreto, unidades funcionais de nível hierárquico inferior ao de nível de Departamento.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 12, de 26 de novembro de 2019.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALUÍSIO SILVA SOUSA

Prefeito Municipal



**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

Aluísio Silva Sousa
Aluísio -
Prefeito





Justificativa

MENSAGEM Nº 06/2024

Açailândia, 13 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“Reestrutura a Estrutura Administrativa e Organizacional Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, de modo a adequá-la ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências”*.

Ante a necessidade de adequar a Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, Autarquia Previdenciária municipal, à Nova Lei Federal de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre também informa que o IPSEMA caminha a passos largos para concluir o Programa do Ministério da Previdência Social denominado Pró-Gestão, que qualifica e premia os Regimes Próprios de Previdência Social que aplicam as melhores práticas de gestão Administrativa e Previdenciária.

Atualmente, o IPSEMA já cumpriu mais de 80% dos requisitos para adentrar neste seleto grupo de RPPS, podendo ser um dos pioneiros do Estado do Maranhão a receber a certificação e ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Regimes Próprios da Previdência Social - CNRPPS do Ministério da Previdência, o que será um grande orgulho para nós Açailandenses e Maranhenses.

Para tanto, faz-se necessário criar a Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos (antiga Comissão Permanente de Licitação), devendo criar a função gratificada de Agente de Contratação, de forma a adequar à nova Lei Federal de Licitações – Lei nº 14.133/2021, cujo prazo para adequações findou em 31/12/2023.

Assim, também se faz necessário promover outras adequações na atual Lei Complementar nº 10/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do IPSEMA, sendo que por haver necessidade de alternar nomenclatura de diversos cargos, descrição sumária das atividades de cada órgão e departamento do IPSEMA, atualizar as atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, restou sugerido pelas equipes técnicas da Prefeitura e do IPSEMA fazer uma Reestruturação da Estrutura Administrativa do IPSEMA, revogando em sua totalidade a Lei Complementar Municipal nº 12/2019.

Importante frisar que não houve criação de novos cargos e nem alteração de vencimentos, que continuam os mesmos praticados desde 2019.

Para atender os critérios do Programa Pró-gestão e da nova Lei de Licitações, foram inseridos



somente as funções de Agente de Contratação, Ouvidor e Gestor de Investimento dos Recursos, que serão ocupados por servidores já ocupantes de cargos efetivos, designados, especialmente para tais finalidades.

Houve algumas alterações de nomenclaturas de alguns cargos comissionados, em atendimento aos critérios do já mencionado Programa Pró-Gestão.

Ante o acima exposto e informando que o referido Projeto de Lei foi amplamente debatido e deliberado e aprovado pelo Conselho Administrativo do IPSEMA, solicito que o mesmo seja recebido e submetido à deliberação dos Nobres Representantes do Povo de Açailândia, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa, com expectativa de aprovação desta matéria na maior brevidade possível.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, materializado com a aprovação do presente projeto de Lei, solicito à Vossa Excelência que seja imprimido ao processo legislativo o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Açailândia.

Atenciosamente,

Aluísio Silva Sousa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Vereador Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

NESTA

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Aluísio Silva Sousa
Aluísio - Republicanos
Prefeito

